



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE PÓS-GRADUAÇÃO NA MODALIDADE REMOTA**

Por este INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, que entre si celebram, de um lado, INSTITUTO DE PERÍCIA PSICOLÓGICA SIMONE LEMES LTDA. (IPP Simone Lemes), pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro à Rua Felipe Noronha, 100, Bairro Cristo Redentor, Porto Alegre, RS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.934.178/0001-00, neste ato representado por sua sócia Coordenadora Pedagógica SIMONE CORRÊA LEMES, com domicílio à Rua Felipe Noronha, 100, Bairro Cristo Redentor, Porto Alegre, RS, neste ato denominada CONTRATADO, e de outro lado o(a) beneficiário(a) identificado(a) no REQUERIMENTO DE MATRÍCULA ANEXO, neste ato denominado(a) CONTRATANTE, têm entre si justa e acertada a prestação de serviços educacionais na modalidade remota de cursos de Pós-Graduação, nos termos e cláusulas a seguir elencados:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O objeto deste contrato consiste na prestação de serviços educacionais de Pós-Graduação lato sensu – relativo ao curso de Psicologia Jurídica no Âmbito da Perícia pelo CONTRATADO, na modalidade remota, nos termos deste contrato, ao(à) CONTRATANTE que tenha efetuado sua adesão a este instrumento na forma estipulada nas Cláusulas do presente pacto. O(a) CONTRATANTE declara possuir cópia e conhecer em sua integralidade o Programa e Calendário específicos do curso. Tudo em conformidade com o previsto na legislação educacional vigente e consubstanciado nos seguintes diplomas: Resolução do MEC - CNE/CES 001 de 06 de abril de 2018, Portaria de ensino EAD nº 1.451 de 12 de dezembro de 2016, Artigos 5º, inciso II e 209 da Constituição Federal; Artigos 104, 185, 427, 472, 476 e 477 do Código Civil; Artigos 2º, 3º, parágrafo segundo e art. 54, parágrafo terceiro do Código de Defesa do Consumidor e pela Lei 9.870/99.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O CONTRATADO obriga-se a ministrar ao(à) CONTRATANTE o curso acima identificado na modalidade de ensino remoto que será prestado através da plataforma ZOOM, ou outra similar, em dias e horários pré-fixados. Obriga-se, ainda, a disponibilizar os conteúdos e a definição do cronograma e horário das aulas, a fixação da carga horária e calendário, a designação dos professores, bem como as demais providências que as atividades docentes exigirem, com absoluta autonomia, sem qualquer interferência do(a) CONTRATANTE.

§1º - O conteúdo das aulas ministradas remotamente poderá ser disponibilizado ao(à) CONTRATANTE através de PowerPoint ou PDF, a impressão de tais materiais é de responsabilidade do(a) CONTRATANTE. O acesso aos professores será feito através da plataforma ZOOM, ou outra similar.

§2º - Fornecer o Certificado de Conclusão e outros documentos pertinentes ao curso, desde que o(a) CONTRATANTE preencha todos os requisitos necessários ao recebimento do referido certificado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O(a) CONTRATANTE obriga-se a:

§1º - Assistir às aulas pelo aplicativo ZOOM, ou similar, (on-line, ao vivo) sempre com sua câmera aberta de modo a ficar visível para os(a) professores(a) em tempo integral para confirmação de sua presença às aulas. A não observância dessa norma acarretará falta na data em questão.



§2º O CONTRATANTE está ciente e conhece os pré-requisitos (tecnológicos e operacionais) necessários para o acompanhamento e aproveitamento do curso na modalidade contratada, e que disporá destes com recursos próprios para um melhor aproveitamento das aulas ao vivo, a saber: Sistema operacional: Windows ou MacOSx, Navegador: Google Chrome (última versão), acessórios: webcam + fone de ouvido + microfone, conexão mínima: requisito mínimo 0.8 Mbps de upload e 8 Mbps de download (acesse [www.speedtest.net](http://www.speedtest.net) para testar sua velocidade de conexão). O IPP Simone Lemes não se responsabiliza por eventuais problemas decorrentes dos serviços do provedor de acesso, equipamentos, softwares do(a) CONTRATANTE, nem por qualquer ação de terceiros que impeçam a prestação dos serviços ora contratados.

§3º - Cumprir o calendário escolar e os horários de aula estabelecidos pelo CONTRATADO, assumindo total responsabilidade pelas consequências advindas da não observância destes.

§4º - O não comparecimento do(a) CONTRATANTE às aulas bem como a falta de acesso do(a) CONTRATANTE ao ZOOM, ou similar, não o(a) exime do pagamento, tendo em vista o serviço educacional colocado à sua disposição.

§5º - É obrigação específica do(a) CONTRATANTE observar e cumprir na íntegra o presente instrumento, bem como as demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino.

§6º - Utilizar o material didático disponibilizado pelo IPP Simone Lemes, exclusivamente em âmbito privado, abstendo-se da reprodução, parcial ou integral, sob pena de responder civil e criminalmente, nos termos da Lei 9.610/98, por violação da propriedade intelectual.

§7º - Enviar as cópias dos documentos pessoais e outros documentos solicitados pelo CONTRATADO, bem como, manter atualizado documentos e endereço cadastral.

§8º - O(A) CONTRATANTE declara para os fins de direito, que concluiu o curso de graduação e se responsabiliza por entregar a cópia autenticada do Diploma de Graduação (frente e verso), emitido por Instituição de Ensino Superior credenciada pelo Ministério da Educação, em até 90 (noventa) dias contados da data da matrícula. A apresentação da cópia autenticada do Diploma de Graduação não se aplica aos **Diplomas Digitais** emitidos a partir de 1º/01/2022.

§9º - A falta de comprovação da condição de conclusão do curso de graduação pelo(a) CONTRATANTE implicará, em eventual cancelamento da matrícula, bem como na não emissão do Certificado de Conclusão ao final do curso.

§10 - A critério do Contratado e mediante comprovação, poderão se matricular graduandos que estejam no penúltimo ou último semestre do curso de graduação, de forma que **até agosto de 2026 seja enviado digitalizado o Diploma de Graduação.**

§11 - Em caso de não apresentação do trabalho de alguma disciplina ou da não apresentação do trabalho final do curso nos prazos determinados conforme cronograma o(a) CONTRATANTE deverá solicitar um novo prazo mediante pagamento de taxa correspondente a 10% do valor de sua mensalidade, podendo o prazo inicial ser prorrogado uma única vez.

#### **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Em contrapartida aos serviços a serem prestados o(a) CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de:

§1º - **R\$ 8.946,00** (oito mil, novecentos e quarenta e seis reais) **à vista**, ou:

a) a requerimento do CONTRATANTE, o referido valor, poderá ser parcelado em **12 vezes**, sem acréscimo de juros, restando a **parcela fixada em R\$ 745,50** (setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos) **mensais**, ou;



b) a requerimento do CONTRATANTE, o referido valor, poderá ser parcelado em **18 vezes**, sem acréscimo de juros, restando a **parcela fixada em R\$ 497,00** (quatrocentos e noventa e sete reais) **mensais**, ou;

c) a requerimento do CONTRATANTE, o referido valor, poderá ser parcelado em até **24 vezes**, sem acréscimo de juros, restando a **parcela fixada em R\$ 372,75** (trezentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos) **mensais**. Nesse caso o Certificado de Conclusão do curso só será entregue após o pagamento integral das 24 parcelas.

§2º - **A primeira parcela corresponderá ao valor da matrícula e deverá ser paga até o dia 10/08/2025**. O vencimento das demais parcelas se dará sempre no dia **10 (dez)** de cada mês de forma ininterrupta e sucessiva, independente da frequência do(a) CONTRATANTE no curso.

§3º - O não recebimento do boleto ou link para pagamento pelo(a) CONTRATANTE não o(a) exime do respectivo pagamento na data estabelecida devendo solicitar a segunda via através do e-mail [financeiro@ippsimonelemes.com.br](mailto:financeiro@ippsimonelemes.com.br) ou WhatsApp (51)99969-2208, sendo o mesmo fornecido no prazo máximo de 48 horas.

§4º - No caso de pagamento por boleto bancário os dados devem sempre ser observados pelo(a) CONTRATANTE a fim de evitar fraudes no recebimento, a não observância deste parágrafo não impede a caracterização da inadimplência do(a) CONTRATANTE.

§5º - O(A) CONTRATANTE declara estar ciente de que a opção de pagamento na forma de parcelamento é de sua livre escolha, sendo que a quantidade de parcelas escolhidas não corresponde aos meses letivos. Logo, o valor das parcelas descrito nos §1º e §2º da presente cláusula não se confunde com o valor das disciplinas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - INADIMPLÊNCIA**

Caso verificado o inadimplemento por parte do(a) CONTRATANTE, é facultado ao CONTRATADO:

§1º - proceder à cobrança utilizando-se de todos os meios legais admitidos no Direito, bem como a expedição de notificações e/ou registrar o nome do inadimplente nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA), protestos, além das demais previsões legais, sem prejuízo de cobranças extrajudiciais e judiciais, quando serão acrescidos de 20% de honorários advocatícios sobre o valor em atraso/causa.

§2º - após inadimplemento de 03 (três) parcelas o Contrato se vencerá antecipadamente, ou seja, ocorrerá automaticamente o vencimento antecipado do total da dívida.

§3º - Além das sanções previstas no §1º, em caso de atraso, no pagamento do valor contratado, incidirá multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGP-M, e, havendo extinção do referido índice, será aplicado o IPCA.

§4º - O presente contrato será regido conforme as normas do Código Civil Brasileiro, notadamente os artigos 476 e 783, bem como o Código de Defesa do Consumidor em seu art. 43 e seguintes, além dos demais dispositivos aplicáveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA – GRADE CURRICULAR**

A grade curricular:

§1º - É composta por 23 disciplinas com 312h/a, mais 24h/a de tópicos especiais e 24h/a para elaboração do trabalho final, totalizando 360 horas/aula.

§2º - Poderá ser alterada a qualquer tempo ao longo do curso na proporção de até 12% (doze) por cento, para fins de atualização mercadológica.

§3º - A ordem do cronograma de aula poderá ser alterada pela coordenação do curso, ocasião em que o(a) CONTRATANTE será previamente informado.



### **CLÁUSULA SÉTIMA - AVALIAÇÃO DO(A) ALUNO(A)**

O desempenho do(a) CONTRATANTE em cada disciplina, será verificado por meio de processo avaliativo, o qual será definido pelo CONTRATADO, preferencialmente em sala de aula remota pelo ZOOM ou outro critério estabelecido pelo professor, conforme a especificidade de cada disciplina.

§1º - caso o contratante deixe de assistir a qualquer aula terá a possibilidade de assistir ao vídeo da aula que será gravada e ficará a disposição dos alunos por 30 dias a partir da data da aula on-line.

§2º - para obtenção de nota nessa disciplina, cuja aula não foi assistida on-line, o aluno deverá solicitar um novo prazo mediante pagamento de taxa correspondente a 10% do valor de sua mensalidade, podendo o prazo inicial ser prorrogado uma única vez (Cláusula 3ª, §11), apresentar relatório discorrendo sobre o conteúdo da aula de forma articulada e apresentar trabalho solicitado pelo professor da disciplina. Caso contrário o aluno ficará sem nota na disciplina e, por consequência, sem o Certificado de Conclusão do curso.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO**

Para estar apto a receber a certificação, o(a) CONTRATANTE deverá obter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), conforme Resolução do MEC - CNE/CES 001 de 06 de abril de 2018, bem como nota mínima 7,0 (sete) no processo formal de avaliação (atividades propostas pelo professor).

§1º - A conclusão do curso com a devida expedição do Certificado de Especialista está vinculada obrigatoriamente: a entrega de todos os documentos exigidos, notadamente diploma de graduação de curso reconhecido pelo MEC, cumprimento da carga horária mínima do presente curso e apresentação do trabalho final, devendo ser obtido grau mínimo de 7,0 (sete).

§2º - Caso o(a) CONTRATANTE, não entregue a documentação obrigatória exigida, declara sua ciência de que, será certificado exclusivamente como extensionista (cursos livres), sem que lhe assista qualquer direito ao certificado de especialista.

### **CLÁUSULA NONA – CASO FORTUITO**

Na ocorrência de caso fortuito ou força maior de qualquer natureza, que impossibilite o cumprimento dos horários e datas das aulas remotas conforme o cronograma estabelecido o CONTRATADO poderá:

§1º - alterar os horários das disciplinas, sem necessidade de aviso prévio, sendo que a carga horária do período cancelado poderá ser diluída nas demais disciplinas, ou ainda, as aulas poderão ser substituídas sem que haja qualquer prejuízo às obrigações firmadas no presente contrato, não havendo que se falar em suspensão de pagamentos ou descontos nas parcelas definidas na Cláusula Quarta.

§2º - Em virtude da autonomia didático-científica é facultado ao CONTRATADO o adiamento da previsão de início do curso, hipótese em que o(a) CONTRATANTE será comunicado(a). Em caso de rescisão do presente contrato por insuficiência de alunos inscritos, mesmo após iniciadas as aulas, o(a) CONTRATANTE será comunicado(a) e poderá ser certificado pelos módulos cursados ou ser restituído(a) pelo valor pago, com retenção de taxas administrativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – TRATAMENTO DE DADOS**

Quanto ao tratamento de dados pessoais:

§1º - O IPP Simone Lemes compromete-se a não divulgar os dados pessoais do(a) CONTRATANTE, agindo em conformidade com a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), principalmente no que se refere às hipóteses legais



para o tratamento de dados pessoais, aos direitos dos titulares, bem como aos princípios previstos nessa Lei.

§2º - Por se tratar de prestação de serviços na modalidade de ensino remoto, o(a) CONTRATANTE deverá se assegurar de que o computador ou dispositivo eletrônico utilizado para acessar o ZOOM ou similar possua padrões técnicos mínimos de segurança da informação e privacidade, considerando o estado atual da tecnologia e as medidas disponíveis na ocasião da prestação do serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato vigorará a partir da comprovação da efetivação da matrícula no curso pelo(a) CONTRATANTE, até a conclusão do curso ou efetivo pagamento das parcelas, de acordo com os prazos previstos contratualmente, podendo ser rescindido nas seguintes hipóteses:

§1º - Pelo(a) CONTRATANTE:

- a) mediante notificação expressa ao IPP Simone Lemes, no prazo máximo 60 dias, contados do início das aulas, e preenchimento do formulário específico enviado pelo IPP Simone Lemes, situação em que deverá pagar o saldo remanescente relativo às semanas de aula já ministradas acrescido de multa rescisória correspondente a 10% (dez por cento) do saldo devedor do curso;
- b) após decorrido o período de 60 dias de início do curso o aluno que desejar cancelar sua participação, deverá efetuar o pagamento de 20% (vinte por cento) de multa rescisória sobre o valor do saldo remanescente, sem prejuízo do pagamento dos valores proporcionais ao período de prestação de serviço realizado;
- c) em caso de rescisão contratual pelo(a) CONTRATANTE, que tenha efetuado pagamento integral, a multa rescisória será abatida do valor a ser restituído.

§2º - Pelo CONTRATADO:

- a) a matrícula poderá ser cancelada pelo IPP Simone Lemes, a qualquer tempo, se restar comprovada qualquer irregularidade que contrarie as normas legais, os termos deste contrato e os requisitos necessários para a admissão do(a) CONTRATANTE no curso, procedendo na notificação formal do(a) CONTRATANTE via canais digitais cadastrados pelo(a) mesmo(a) no ato da matrícula.
- b) a qualquer tempo, mediante desligamento do(a) CONTRATANTE por motivo disciplinar, devidamente apurado, nos termos da Lei;
- c) no caso de não atendimento pelo(a) CONTRATANTE aos termos da Legislação Educacional constantes nas considerações iniciais deste contrato;
- d) apresentação de documentação falsa ou irregular;
- e) não apresentação da documentação exigida, dentro do prazo e nas condições determinadas;
- f) uso indevido, pelo(a) CONTRATANTE, do conteúdo constante das aulas ao vivo, compreendendo as seguintes ações: compartilhar seu login e senha com terceiros, utilizando, nesses casos a câmera offline; adquirir o curso em regime de “group buy” ou outra forma de rateio onde várias pessoas adquirem o acesso através do nome de uma única pessoa compartilhando-o entre si; fazer uso de ferramentas para gravar da tela; fazer uso de ferramentas para gravar o áudio das aulas ao vivo, ainda que para uso exclusivo pessoal; fazer uso de ferramentas para fotografar a imagem da tela, inclusive prints de tela, ainda que para uso exclusivo pessoal. Nessa hipótese, além do pagamento integral do curso, o(a) CONTRATANTE será responsabilizado civil e criminalmente pelos danos eventualmente causados por tal procedimento;
- g) em caso de insuficiência de alunos, antes ou durante o curso, quando será cobrado tão somente o valor das disciplinas cursadas e o aluno receberá certificado de cursos livres;



h) superveniência de caso fortuito ou força maior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Disposições Gerais:

§1º - Caso qualquer cláusula deste contrato venha a ser considerada nula, inválida ou inexecutável, no todo ou em parte, em nada afetará a validade das demais.

§2º - As partes expressam livremente seu consentimento e disposição aos termos, às cláusulas e às condições do presente contrato ora celebrado, inclusive no que se refere ao preço e à forma de pagamento, dando ao presente plena eficácia e força executiva.

§3º - O(A) CONTRATANTE que participar de fotos durante as disciplinas do curso, tiradas por colegas de classe, professores ou pela instituição, desde já autoriza a divulgação desta em redes sociais e/ou campanhas publicitárias.

§4º - O(A) CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a enviar comunicados e solicitações através de canais eletrônicos, tais como e-mail, WhatsApp, etc. Em razão de sua concordância, declara que as comunicações recebidas através destes canais, possuem valor legal para qualquer fim.

§5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo IPP Simone Lemes.

§6º - A tolerância das partes quanto à infringência de alguma das cláusulas aqui previstas, não significará renúncia, perdão, novação ou alteração do que se encontra previsto neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento eletronicamente em uma via, ou fisicamente em duas vias, com rubrica em todas as páginas e na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
NOME ALUNO

CPF

(assinatura como documento de identidade)

\_\_\_\_\_  
Instituto de Perícia Psicológica Simone Lemes Ltda.

CNPJ: 46.934.178/0001-00

TESTEMUNHAS